



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

EDITAL Nº 2/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
PROCESSO COMPRA/ SERVIÇO Nº 05/2025

DO OBJETO

Contratação de empresa(s) para a realização de serviços no Palácio João Neves da Fontoura, prédio sede da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, sito na rua 7 de Setembro, 1078, Centro, Cachoeira do Sul, conforme Termo de Referência (Anexo I do edital).

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO PÚBLICA

As informações referentes aos dias e horários de recebimento das propostas, a sessão pública de abertura destas e o início dos lances estarão disponíveis no Aviso de Publicação de Edital publicado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no site <https://cmcachoeiradosul.cittatec.com.br/portal-legislativo/processos/consulta>, no diário oficial da Câmara de Vereadores <https://cmcachoeiradosul.cittatec.com.br/diariooficial/#/citta/dashboard> e no site <https://pregaobanrisul.com.br>.

DO PROCESSO

O Pregão Eletrônico será realizado com disputa pelo portal de compras públicas do Banrisul, Pregão Online, no endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>.

DA PROPOSTA FINAL

O participante que obtiver a melhor proposta, para cada item, terá o prazo de 60 minutos para anexar a proposta final no sistema do <https://pregaobanrisul.com.br>, conforme o modelo Anexo II.

DA DOCUMENTAÇÃO

A empresa vencedora terá o prazo máximo de 120 minutos, após o encerramento do Pregão Eletrônico, para anexar a documentação de habilitação no sistema <https://pregaobanrisul.com.br>.

DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o nº do PE)

CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL

Rua: Sete de Setembro, nº 1.078 – Centro – CEP 96508-010

Fone: (51) 3722-2782

Agente de Contratação: Mauricio Hermes

E-mail: licitacao@cachoeiradosul.rs.leg.br;

DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL - RS, no uso de suas atribuições torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para “contratação de empresa(s) para a realização de serviços no Palácio João Neves da Fontoura, prédio sede da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, sito na rua 7 de Setembro, 1078, Centro, Cachoeira do Sul, conforme Termo de Referência (Anexo I do edital)”. A licitação será realizada através do site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e, sendo dado EXCLUSIVIDADE para contratação de ME e EPP, segundo a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) para a realização de serviços no Palácio João Neves da Fontoura, prédio sede da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, sito na rua 7 de Setembro, 1078, Centro, Cachoeira do Sul, conforme Termo de Referência (Anexo I do edital).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Conforme o item 1. do Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

- a) que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) que contenham no seu contrato social em vigor o ramo de atividade objeto deste Edital;
- c) que estejam credenciados na plataforma Pregão Online Banrisul.

3.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária para licitar com a Administração;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e trabalhistas, observados os prazos de regularização das dívidas para as empresas contempladas pelo disposto na LC 123/2006 referente à ME e EPP;
- f) Empresas impedidas de participar de licitação conforme proibições constantes no Art. 14 da Lei 14.133/21.

4. DO PREÇO

O valor estimado para esta contratação está expresso no item 5 do Termo de Referência, Anexo I.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, obtido no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

5.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, promotora da Licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do portal do Pregão Online Banrisul e ao Pregoeiro da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá encaminhar a documentação exigida no Anexo III deste Edital.



7. DA RESPONSABILIDADE PARA COM A PROPOSTA

7.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

7.2. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e o horário de início da disputa, início e final do acolhimento de propostas.

7.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA PROPOSTA

8.1. A Proposta de Preço deverá consignar, expressamente, o valor integral que a licitante deseja receber pelo item em questão.

8.2. Nos referidos valores deverão estar inclusos quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre o serviço ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

8.3. Para julgamento, será adotado o critério de Menor Preço por lote.

8.4. A proposta deverá atender integralmente a este Edital e seus anexos.

8.5. Dados referentes a este certame, que não estejam previstos neste Edital, deverão obedecer ao estipulado no portal eletrônico em que for realizada a presente licitação.

9. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

9.1. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail: licitacao@cachoeirasul.rs.leg.br, informando o número da licitação.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do Edital.



9.3. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o licitante vencedor do item;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidade, visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

11. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

11.1. No dia e hora indicados no Aviso de Publicação de Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o Edital e seus anexos.

11.2. Incumbirá às licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

11.3. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídas do certame pelo Pregoeiro.

11.4. Serão consideradas aceitáveis as propostas que atendam a todos os termos deste Edital e seus anexos.

11.5. Aberta a etapa competitiva, as licitantes que encaminharam propostas dentro do prazo de acolhimento das propostas em perfeita consonância com o Termo de Referência, poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

11.6. As licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

11.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao menor apresentado, observada a redução mínima admitida entre os lances de R\$ 10,00 (dez reais).

11.8. Não serão aceitos dois ou mais lances com o mesmo valor, prevalecendo o recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

11.9. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

11.10. O modo de disputa adotado será o **ABERTO**, sendo que a etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 11.10 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.10.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 11.10, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 11.10, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de melhor valor.

11.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro negociará, pelo sistema eletrônico, com o licitante que apresentou a menor valor, para que seja obtida melhor proposta.



11.13. Encerrada a etapa de aceitação dos lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no Anexo III deste Edital.

11.13.1. Caso a documentação pertinente à regularidade fiscal e trabalhista apresente alguma restrição, será assegurado à licitante primeira classificada, se ME ou EPP (ou equiparada), o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização das falhas encontradas.

11.13.1.1. O prazo previsto neste subitem poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito como tal pelo(a) Pregoeiro(a).

11.13.1.2. Não fará jus ao prazo previsto neste subitem a ME/EPP (ou equiparada) que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.

11.13.1.3. A não-regularização da referida documentação no prazo previsto neste subitem, implicará a decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.14. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço por lote.

12.2. O Pregoeiro anunciará o licitante que ofertou o menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance.

12.3. Na hipótese do lance não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.7. Em sendo habilitada, a licitante detentora do menor preço será considerada vencedora.

12.8. A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo às licitantes manterem-se conectadas ao sistema até o final desta etapa.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

13.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste objeto correrão por conta do Orçamento da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul no exercício de 2025, conforme segue:

Classificação Funcional/Programática:

01.01.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Classificação da Categoria Econômica:

3.3.90.39.78.00.00 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

3.3.90.39.16.00.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

3.3.90.39.17.00.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão aquele que não se manifestar em até 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

14.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer através do próprio sistema, quando será cronometrado o tempo de 5 minutos para manifestar a intenção de recorrer, justificando sucintamente as razões da intenção de recorrer.

14.2.1. A intenção de recorrer será analisada pelo Pregoeiro e, se considerar pertinente ao tema (conforme preceitua o item 14.4), o licitante que a manifestou terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do seu recurso em formulário específico no sistema.

14.2.2. As demais licitantes, desde logo, estão intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso pelo licitante.

14.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.5. Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pela licitante recorrente na sessão pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

14.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax e ou por correios.

15. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

15.1. Conforme item 16 do Termo de Referência.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES:

16.1. Conforme item 14 do Termo de Referência.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

17.1. Executar os serviços conforme o objeto licitado, obedecendo todas às especificações contidas no Termo de Referência, em especial o item 12 do TR e de sua proposta final.

17.2. Obedecer aos prazos estabelecidos no Edital, seus anexos e contrato.

17.3. Realizar fielmente e com qualidade os serviços descritos no Termo de Referência.

17.4. Proceder às correções necessárias, caso apresentem defeitos, erros, ou incorreções, sempre que reportados pela Câmara de Vereadores.

17.5. Comunicar imediatamente à Câmara de Vereadores quando os serviços licitados não puderem ser integralmente satisfeitos e os motivos que o levaram a não execução.

17.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.7. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes do Termo de Referência.

17.8. Ofertar preços de tal modo que neles estejam inclusos quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, independentemente das quantidades dos serviços solicitados pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.



18 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

18.1. Conforme disposto nos itens 6 e 7 do Termo de Referência.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail licitacao@cachoeirasul.rs.leg.br, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.

19.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

19.3. Nenhuma indenização será devida à licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta licitação.

19.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Câmara de Vereadores.

19.8. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.9. A participação de empresa licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.

19.10. A apresentação da proposta será a evidência de que a licitante examinou e aceitou completamente as normas desta licitação, e que obteve da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

19.11. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, respeitando os mesmos horários.

19.12. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

19.13. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.14. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.15. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Assessoria Jurídica e homologação da Autoridade Superior.

19.16. Toda documentação referente à proposta de preços, habilitação, recursos, contrarrazões, declarações e todos os demais documentos relativos a este Pregão Eletrônico serão inseridos via sistema, e o participante fica ciente de que se algum documento for falso sofrerá as sanções penais e administrativas cabíveis.

19.17. Quaisquer datas, horários, prazos, manifestações, observações e demais exigências que não estiverem explícitas neste Edital serão obedecidas as que estiverem determinadas no Portal de Compras utilizado para operar este Pregão Eletrônico, constando ali as demais regras deste certame.

18. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

Cachoeira do Sul, 07 de janeiro de 2025.

Magaiver Borba Dias Soares,
Presidente da Câmara de Vereadores.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA nº 16/2024

1 - OBJETO:

1.1. Contratação de empresa(s) para a realização dos seguintes serviços no Palácio João Neves da Fontoura, prédio sede da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, sito na rua 7 de Setembro, 1078, Centro, Cachoeira do Sul:

1.1.1.1. Desinsetização, desratização e descupinização preventiva em todas as áreas internas do Prédio da Câmara, (1.023,26 m²);

1.1.1.2. Limpeza com aspiração e varrição de detritos em geral no assoalho de madeira do sótão, (312,82 m²);

1.1.2.1. Aplicação de repelente eficaz para inibição de morcegos no sótão do Prédio da Câmara, (312,82 m²);

1.1.2.2. Visitas para conferência da eficácia da aplicação de repelente de morcegos no sótão e limpeza de possíveis detritos, (312,82 m²);

1.1.3. Limpeza de duas caixas d'água (500L e 2000L);

1.1.4. Manutenção do telhado, eliminação pontual de goteiras, troca de telhas danificadas e fechamento de frestas do telhado (312,82 m²) e limpeza das calhas com seus canos do prédio da câmara de Vereadores. (91,35 m²);

1.1.5. Serviço único de higienização e limpeza predial das dependências internas do Prédio da Câmara: paredes de alvenaria, forro de madeira e de alvenaria, pisos e carpetes, todas as aberturas com vidros, estas internamente e externamente. Limpeza utilizando esfregão/escova úmidos onde for necessário; varrição/aspiração; secagem de vidros com álcool. Incluir materiais de limpeza e equipamentos necessários. (1.023,26 m²);

1.1.6. Limpeza e manutenção do sistema de esgoto de todo o prédio da Câmara de tal forma que garanta que o sistema opere adequadamente, prevenindo entupimentos e problemas sanitários, além de atender às normas de saúde pública.

1.1.7. Limpeza de ares-condicionados 9.000BTUs, 12.000BTUs, 18.000BTUs e 60.000BTUS, com as evaporadoras/condensadoras.

1.2. Devem ser fornecidos todos os materiais de limpeza, produtos necessários para o controle de vetores de pragas, desinfestantes e demais equipamentos necessários para a realização de todos os serviços acima elencados;

1.3. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa;

1.4. O cronograma com os preços estimados, as quantidades, as metragens e a frequência estimada dos serviços, de cada um dos itens supracitados, estão descritas no item 4 deste Termo de Referência.



2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação dos serviços supracitados no prédio sede da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, haja vista a necessidade da realização destes serviços periódica e continuamente pelo Legislativo, evitando burocracia, menos retrabalho, mais agilidade e por fim, maior resolutividade na realização dos serviços, considerando que, quando determinada empresa presta estes serviços de forma continuada, fica mais prático cobrar a eficiência dos trabalhos desenvolvidos.

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos.

3.1.1. No início de cada exercício financeiro, a Administração atestará a existência e a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

3.1.2. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.1.2.1. A extinção mencionada no item acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

3.2. Como condição para celebração do Contrato e de renovação do mesmo, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

3.3. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, respeitando o que preceitua a Lei Complementar 123/06, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.4. A partir de comunicado formal emitido pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder assinatura do instrumento contratual ou para encaminhar o mesmo assinado por correios ou transportadora ou via digital.

3.4.1. O prazo poderá, quando solicitado e justificado pelo proponente, ser prorrogado em conformidade com a legislação.

3.5. A licitante vencedora obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pela Câmara de Vereadores para efeito de celebração do instrumento contratual.

3.6. Durante a vigência do Contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor público designado para esse fim.

3.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

3.8. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.9. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

4.1. Os serviços constantes do item 1.1.1 a 1.1.7 deste Termo de Referência se enquadram na classificação do art. 6º, inciso XV da Lei n.º 14.133/2021.

5 - ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. A estimativa de preço e a forma de pagamento será de acordo com a tabela abaixo:

Lote	Descrição	Qtd. por visita	Cronograma Anual (visita)	Valor Unit. por visita (R\$)	Valor total anual R\$
1	Desinsetização, desratização e descupinização preventiva em todas as áreas internas do Prédio da Câmara. (1.023,26 m²).	1	3	503,04	1.509,12
	Limpeza com aspiração e varrição de detritos em geral no assoalho de madeira do sótão. (312,82 m²).				
2	Aplicação de repelente eficaz para inibição de morcegos no sótão do Prédio da Câmara. (312,82 m²)	1	12	381,67	4.580,04
	Visita em até dois dias após a aplicação de repelente para conferência da eficácia da mesma e limpeza de possíveis detritos oriundos dos serviços. (312,82 m²).				
3	Limpeza de caixas d'água (500L e 2000L).	2 caixas	2	2 caixas 249,00	498,00
4	Manutenção do telhado, com eliminação de goteiras, troca de telhas danificadas e fechamento de frestas do telhado (312,82 m²) e limpeza das calhas com seus canos do prédio da câmara de Vereadores. (91,35 m)	1	10	250,00	2.500,00
5	Serviço único de higienização e limpeza predial das dependências internas do Prédio Câmara: paredes alvenaria, forro de madeira/alvenaria, piso/carpete, todas as aberturas/vidros				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
 PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

	internamente e externamente. Limpeza com esfregão/escova úmidos; varrição/aspiração; secagem vidros com álcool. Incluir materiais de limpeza e equipamentos necessários (panos, vassouras, baldes, aspiradores de pó). (1.023,26 m ²).	1	2	11.809,46	23.618,92
6	Limpeza e manutenção do sistema de esgoto de todo o prédio da Câmara de tal forma que garanta que o sistema opere adequadamente, prevenindo entupimentos e problemas sanitários, além de atender às normas de saúde pública.	1	3	263,52	790,56

Lote	Descrição	Qtd. de aparelhos por visita	Cron. Anual de visitas	Valor Unit. por aparelho (R\$)	Valor Unit. por visita (todos os aparelhos) (R\$)	Valor Total anual (R\$)
7	Limpeza ar condicionado 9.000btus evaporadora / condensadora / evaporizador de água de ar condicionado das sacadas do prédio	18	2	185,00	3.330,00	6.660,00
	Limpeza ar condicionado 12.000btus evaporadora/condensadora	2	2	198,33	396,66	793,32
	Limpeza ar condicionado 18.000btus evaporadora/condensadora	1	2	241,66	241,66	483,32
	Limpeza ar condicionado 60.000btus evaporadora/condensadora	2	2	410,00	820,00	1.640,00
Total para uma chamada contemplando todos os ares condicionados					4.788,32	
Valor total anual para o item 7						9.576,64

Total anual para todos os lotes	43,073,28
---------------------------------	-----------

5.2. Explicações da tabela acima:



5.2.1. Para os lotes de 1 a 6 os lances deverão ser realizados tendo em vista o Valor Unitário por visita. Coluna denominada “Valor Unit. por visita (R\$)”. Conforme modelo de proposta de preços.

5.2.2. A empresa vencedora da sessão de lances deverá encaminhar Proposta Final, preenchida, com valores atualizados, logo após a sessão de lances.

5.2.3. Para o lote ‘7’ os lances deverão ser ofertados de acordo com o valor total para uma chamada contemplando todos os ares condicionados. Coluna denominada “Valor Unit. por visita (todos os aparelhos) (R\$).” Conforme modelo de proposta de preços.

5.3. Ao final da etapa de lances a empresa vencedora deverá encaminhar via sistema a Proposta Final, discriminando os valores unitários para cada tipo/tamanho de ar condicionado.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 6.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 6.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

6.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 6.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) anos.

6.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 6.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art.



155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada pelo Poder Legislativo, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara de Vereadores.

6.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

6.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

7.1.1. Retardarem a execução do processo licitatório;

7.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

7.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; e



7.1.4. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Legislativo de Cachoeira do Sul/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

7.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

7.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. DAS PENALIDADES PARA O LEGISLATIVO

8.1. No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa da licitante vencedora, como exemplo, emissão de nota fiscal em desacordo com o constante no empenho, ficará a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul adstrita ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

9. BENS DE LUXO

9.1. O objeto desta contratação não se enquadra na categoria bem de luxo, conforme a RESOLUÇÃO DE MESA Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

10 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Fica designado fiscal do contrato o Auxiliar Legislativo da Câmara de Vereadores, servidor Jocimar Nunes de Carvalho.

10.2. Será especialmente designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11 - PREÇO PARA CONTRATAÇÃO

11.1. No valor ofertado deve-se estar incluso:



- a) o salário do pessoal que realizará o serviço;
- b) os direitos trabalhistas, as taxas referentes ao pessoal;
- c) todos os materiais pertinentes à segurança do trabalho, equipamentos de proteção individual, equipamentos que minimizam danos à saúde do pessoal;
- d) escadas, cordas, andaimes e demais materiais necessários à realização dos serviços;
- e) materiais de limpeza, tais como: aspiradores de pó, vassouras, baldes, escovas, esfregões, panos de limpeza, sacos de lixo, e demais materiais necessários para a realização dos serviços;
- f) remoção dos resíduos e sujeiras coletados e alocação em locais adequados para o descarte;
- g) insumos de limpeza, tais como: desinfetantes, sabões, cloros, águas sanitárias, inseticidas, repelentes, lubrificantes, graxas, e outros materiais necessários;
- h) fica a cargo da empresa contratada a recolocação de telhas ou qualquer outro bem do Legislativo que for estragado em decorrência de mau uso, na realização dos serviços.

11.2. As quantidades licitadas são estimadas, não se obrigando a Administração pela sua aquisição total.

11.3. Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídos todos os custos com pessoal exigidos pela Legislação Trabalhista, tais como INSS, FGTS, entre outros, além dos custos com materiais/equipamentos, deslocamentos, impostos, taxas, alvarás, autorizações, e qualquer outro custo que venha ser oriundo do contrato a ser celebrado entre as partes.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Executar os serviços licitados, obedecendo às datas, horários e locais, bem como as demais especificações contidas neste Termo de Referência.

12.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

12.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, no tocante às especificações do objeto ora licitado, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste edital.

12.5. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara de Vereadores ou de terceiros cometidos durante a execução dos serviços.

12.6. Cumprir com todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias durante a execução dos serviços.

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

- 12.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 12.11. Assinar o contrato em até 5 dias úteis após comunicação da Câmara de Vereadores.
- 12.12. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o Legislativo.
- 12.13. Responsabilizar-se pelo bom comportamento se seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho.
- 12.14. Executar os serviços contratados, observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada a chamada à Contratada.
- 12.15. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.
- 12.16. Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos.
- 12.17. Manter técnicos habilitados em serviço.
- 12.18. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados.
- 12.19. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços.
- 12.20. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato.
- 12.21. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.
- 12.22. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.
- 12.23. Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados.
- 12.24. Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho.
- 12.25. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados.
- 12.26. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 12.27. Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria dos serviços, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante.



12.28. Refazer, reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

12.29. Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento.

12.30. Os trabalhos deverão ser executados em dias e horários determinados pela Câmara, dependendo da necessidade do Legislativo, conforme cada chamado realizado pelo setor de compras, que poderão ser:

- a) em qualquer dia de expediente normal;
- b) dias em que não há expediente no Legislativo;
- c) em horário noturno, após acabar o expediente do Legislativo;
- d) em sábados, domingos, pontos facultativos e feriados prolongados.

12.31. As visitas para conferência da eficácia da aplicação de repelente de morcegos no sótão e limpeza de possíveis detritos (segundo linha do lote 2) deverão ser realizadas em até dois dias após a aplicação do repelente para inibição de morcegos (primeiro linha do lote 2).

12.31.1. A visita para conferência (segundo linha do lote 2) deverá certificar a eficácia na constatação da inibição dos morcegos e de todos os detritos por eles deixados, caso contrário, deverão ser realizadas novas visitas para realizar o serviço de forma eficaz, sem ônus para o Legislativo.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.

14.2. Solicitar os serviços sempre que achar necessário, mediante chamada prévia.

14.3. Avaliar se os serviços prestados foram satisfatórios, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.3.1. Comunicar prontamente à contratada, sobre qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo sustar ou recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

14.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

14.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com a forma e prazos estabelecidos, exigindo a apresentação de notas fiscais respectivas que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

14.6. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

14.7. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços.

14.8. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.

14.9. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato.

14.10. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

14.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação Funcional/Programática:

01.01.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Classificação da Categoria Econômica:

3.3.90.39.78.00.00 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

3.3.90.39.16.00.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

3.3.90.39.17.00.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Código reduzido	Classificação	Descrição
10671	3.3.90.39.78.00	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
8338	3.3.90.39.16.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
8485	3.3.90.39.17.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

16. FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil após o serviço realizado, mediante a apresentação de documento fiscal e de comprovação da efetiva realização dos serviços solicitados, por meio de depósito bancário.



16.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

16.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite de apresentação das propostas, dia 02/12/2024.

16.4. Após o intervalo de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

16.5. A empresa poderá requerer equilíbrio econômico-financeiro do valor inicial do contrato em decorrência de ônus financeiro oriundos de eventos supervenientes à contratação à medida que listem os possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro.

17 – DA VISITA TÉCNICA

17.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, para averiguar o objeto, acompanhado por servidor designado para esse fim, em horário de expediente da Câmara de Vereadores.

17.1.1. Caso o licitante não realize a visita técnica, sagrando-se vencedor do certame, não poderá alegar desconhecimento da estrutura física do Legislativo para isentar-se de cumprir o objeto contratado.

17.2. Para a realização da visita técnica, o licitante, ou o seu representante legal, deverá agendar horário, pelo telefone 51-3722-2782, ramal 205, Setor de Licitações.

17.3. A não realização da visita técnica não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

18 – DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

18.1. A não remessa dos documentos relacionados abaixo acarretará na INABILITAÇÃO do Licitante:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- d) Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor na data de realização desta Licitação;



- e) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- g) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- h) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da Licitação;
- j) Instrumento procuratório ou carta de preposição no caso de representante da empresa não ser um de seus diretores;
- k) Declaração firmada por contador ou técnico contábil de que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte ou certidão simplificada do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte junto à Junta Comercial do estado onde se localiza a empresa licitante;
- l) Declarações constantes no Anexo IV assinadas;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

18.2. DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA:

12.2.1. Conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA nº 622/2022, a empresa deve apresentar a seguinte documentação de qualificação técnica para poder participar dos lotes 1 e 2 do item 4 do Termo de Referência:

- a) Licença para funcionamento emitida por autoridade sanitária e ambiental competente. (Caso haja autoridade sanitária e ambiental competente no próprio município sede da empresa, esta licença deve ser emitida por este órgão, e, caso não haja, a referida licença deve ser emitida por autoridade sanitária e ambiental competente de âmbito regional, estadual ou distrital a que o município pertença;
- b) Comprovar possuir responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, apresentando as seguintes documentações:
 - 1) Registro profissional oficial junto ao respectivo órgão ou conselho profissional que lhe confira competência para exercer tal função;
 - 2) Registro da empresa especializada junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

b.1. Caso o responsável técnico da empresa não seja sócio ou proprietário da empresa, ou equiparado a isso, deve apresentar cópia de documento que comprove o vínculo empregatício entre o profissional apresentado como responsável técnico e a empresa, ou contrato de prestação de serviços em vigor pelo período de execução do objeto.

19. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Este processo transcorrerá conforme o rito do Pregão Eletrônico, tendo por critério de julgamento o Menor Preço Global.

19.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome, endereço, telefone, e-mail e CNPJ/CPF);
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo expresso o valor da proposta discriminando o valor de todos os itens, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes à execução do objeto;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e) assinatura do responsável legal da empresa.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:
TELEFONE:
E-MAIL:
ENDEREÇO:
CIDADE: **CEP:**
CNPJ:
CONTA BANCÁRIA:
REPRESENTANTE LEGAL:
TELEFONE:
E-MAIL:
ENDEREÇO:
CIDADE: **CEP:**
CPF:

Lote	Descrição	Qtd. por visita	Cronograma Anual (visita)	Valor Unit. por visita (R\$)	Valor total anual R\$
1	Desinsetização, desratização e descupinização preventiva em todas as áreas internas do Prédio da Câmara. (1.023,26 m ²).	1	3		
	Limpeza com aspiração e varrição de detritos em geral no assoalho de madeira do sótão. (312,82 m ²).				
2	Aplicação de repelente eficaz para inibição de morcegos no sótão do Prédio da Câmara. (312,82 m ²)	1	12		
	Visita em até dois dias após a aplicação de repelente para conferência da eficácia da mesma e limpeza de possíveis detritos oriundos dos serviços. (312,82 m ²).				
3	Limpeza de caixas d'água (500L e 2000L).	2 caixas	2	2 caixas	
4	Manutenção do telhado, com eliminação de goteiras, troca de telhas danificadas e fechamento de frestas do telhado (312,82 m ²) e limpeza das calhas com seus canos do prédio da câmara de Vereadores. (91,35 m)	1	10		
5	Serviço único de higienização e limpeza predial das dependências internas do Prédio Câmara: paredes alvenaria, forro de madeira/alvenaria,				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
 PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

	<p>piso/carpete, todas as aberturas/vidros internamente e externamente. Limpeza com esfregão/escova úmidos; varrição/aspiração; secagem vidros com álcool. Incluir materiais de limpeza e equipamentos necessários (panos, vassouras, baldes, aspiradores de pó). (1.023,26 m²).</p>	1	2		
6	<p>Limpeza e manutenção do sistema de esgoto de todo o prédio da Câmara de tal forma que garanta que o sistema opere adequadamente, prevenindo entupimentos e problemas sanitários, além de atender às normas de saúde pública.</p>	1	3		

Lote	Descrição	Qtd. de aparelhos por visita	Cron. Anual de visitas	Valor Unit. por aparelho (R\$)	Valor Unit. por visita (todos os aparelhos) (R\$)	Valor Total anual (R\$)
7	<p>Limpeza ar condicionado 9.000btus evaporadora / condensadora / evaporizador de água de ar condicionado das sacadas do prédio</p>	18	2			
	<p>Limpeza ar condicionado 12.000btus evaporadora/condensadora</p>	2	2			
	<p>Limpeza ar condicionado 18.000btus evaporadora/condensadora</p>	1	2			
	<p>Limpeza ar condicionado 60.000btus evaporadora/condensadora</p>	2	2			
Total para uma chamada contemplando todos os ares condicionados						
Valor total anual para o item 7						

Total anual para todos os lotes	
---------------------------------	--

ASSINATURA RESPONSÁVEL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
ANEXO III
EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A não remessa dos documentos relacionados abaixo acarretará na INABILITAÇÃO do Licitante:

1. Documentação Geral:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- d) Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e relativa à Seguridade Social – INSS, em vigor na data de realização desta Licitação;
- e) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- g) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da Licitação;
- i) Instrumento procuratório ou carta de preposição no caso de representante da empresa não ser um de seus diretores;
- k) Declaração firmada por contador ou técnico contábil de que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte ou certidão simplificada do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte junto à Junta Comercial do estado onde se localiza a empresa licitante;
- l) Declarações constantes no Anexo IV assinadas;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2. Documentação para qualificação técnica:

2.1. Conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA nº 622/2022, a empresa deve apresentar a seguinte documentação de qualificação técnica para poder participar dos lotes 1 e 2 do item 4 do Termo de Referência:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

- a) Licença para funcionamento emitida por autoridade sanitária e ambiental competente. (Caso haja autoridade sanitária e ambiental competente no próprio município sede da empresa, esta licença deve ser emitida por este órgão, e, caso não haja, a referida licença deve ser emitida por autoridade sanitária e ambiental competente de âmbito regional, estadual ou distrital a que o município pertença;
- b) Comprovar possuir responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, apresentando as seguintes documentações:
 - b.1.) Registro profissional oficial junto ao respectivo órgão ou conselho profissional que lhe confira competência para exercer tal função;
 - b.2.) Registro da empresa especializada junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.
 - b.3.) Caso o responsável técnico da empresa não seja sócio ou proprietário da empresa, ou equiparado a isso, deve apresentar cópia de documento que comprove o vínculo empregatício entre o profissional apresentado como responsável técnico e a empresa, ou contrato de prestação de serviços em vigor pelo período de execução do objeto.

Observação:

1 - Os documentos de habilitação, proposta de preço, recursos, contrarrazões e demais documentos relativos a presente licitação deverão ser encaminhados via sistema, por cuja fidelidade a licitante é responsável, respondendo civil, administrativamente e penalmente por sua falsificação.

1.1 - Os documentos de habilitação devem ser inseridos no sistema, em campo próprio, preferencialmente, na ocasião em que for anexada a proposta de preço.

1.2 - Na falta de algum documento de habilitação ou documento com validade vencida será concedido o prazo de um dia para regularizar a situação, buscando obter a proposta mais vantajosa para a administração.

2 - A não remessa dos documentos acima relacionados acarretará a INABILITAÇÃO do Licitante.

3 - Os documentos de habilitação acima solicitados poderão ser substituídos por Certidão de Cadastro de órgãos municipais, estaduais ou federais.

3.1 - A apresentação da referida certidão não isenta a licitante de apresentar os documentos de habilitação não contemplados por ela.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES

I - (empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, DECLARA que aceita integral e irrevocavelmente todos os termos do Edital em epígrafe, e:

II - DECLARA que atende a todos os requisitos de habilitação, sendo que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

III - Em cumprimento ao disposto no artigo sétimo, inciso XXXIII, da Constituição Federal, DECLARO que a empresa acima mencionada não possui em seu quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

IV - A empresa DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

V - A empresa DECLARA que não está declarada inidônea e nem suspensa em qualquer órgão da esfera da Administração Pública para licitar.

VI - DECLARA, quanto aos membros diretivos da empresa, a inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, bem como, com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VII - A empresa DECLARA estar ciente que quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta e, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, apresentar LAUDO falso, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

VIII - DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei.

IX - DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para com o objeto licitado, tais como, a atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação da proposta.

Local e Data:

*Assinatura devidamente identificada do representante
legal da empresa proponente*



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025
ANEXO V
MINUTA CONTRATUAL**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL**, com sede na Rua Sete de Setembro, 1078, na cidade de Cachoeira do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 89.201.180/0001-83, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Ronaldo Trojahn e demais integrantes da Mesa Diretora da Casa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 2/2025, doravante denominada de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, firma inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na rua **XXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX**, Município de **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº **XXXXXXXXXXXXXX**, de ora em diante denominado CONTRATADO, têm, entre si, como justo e contratado os serviços elencados na cláusula primeira deste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de no Palácio João Neves da Fontoura, prédio sede da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, sito na rua 7 de Setembro, 1078, Centro Cachoeira do Sul, **lote nº XX** do Pregão Eletrônico nº 2/2025 realizado pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

(Caso a mesma empresa ganhe mais de um lote, todos eles devem ser descritos aqui.)

Parágrafo único. O cronograma com as quantidades, as metragens e a frequência estimada dos serviços será conforme descrito no item 5 do Termo de Referência, o qual é documento integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor a ser pago pelo lote **(descrição do lote)**, objeto do presente contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXX)**, oriundo da proposta final apresentada pela empresa contratada.

(Caso a mesma empresa ganhe mais de um lote, todos eles devem ser descritos aqui.)



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos.

§1º. No início de cada exercício financeiro, a Administração atestará a existência e a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

§2º. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§3º. A extinção mencionada no item acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§4º. Como condição para celebração do Contrato e de renovação do mesmo, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

§5º. A licitante vencedora obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pela Câmara de Vereadores.

§6º. Durante a vigência deste Contrato, os serviços realizados serão acompanhados e fiscalizados por servidor público designado para esse fim.

§7º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado até o décimo dia útil após o serviço realizado, mediante a apresentação de documento fiscal e de comprovação da efetiva realização dos serviços solicitados, por meio de depósito bancário.

§1º. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

§2º. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite de apresentação das propostas, dia 02/12/2024.



§3º. Após transcorrido o período determinado no parágrafo anterior os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

§4º. A Contratada poderá requerer equilíbrio econômico-financeiro do valor inicial do contrato em decorrência de ônus financeiro oriundos de eventos supervenientes à contratação à medida que listem os possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto descrito no Termo de Referência, como também:

§1º. Solicitar os serviços sempre que achar necessário, mediante chamada prévia;

§2º Avaliar se os serviços prestados foram satisfatórios, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

§3º. Comunicar prontamente à contratada, sobre qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo sustar ou recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

§4º. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

§5º. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com a forma e prazos estabelecidos, exigindo a apresentação de notas fiscais respectivas que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

§6º. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

§7º. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

§8º. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

§9º. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;



§10. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;

§11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; e deve também:

§1º. Executar os serviços licitados, obedecendo às datas, horários e locais, bem como as demais especificações contidas no Termo de Referência;

§2º. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

§3º. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, no tocante às especificações do objeto ora licitado, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital;

§4º. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara de Vereadores ou de terceiros cometidos durante a execução dos serviços;

§5º. Cumprir com todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias durante a execução dos serviços;

§6º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

§7º. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

§8º. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- §9º. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- §10. Assinar o contrato em até 5 dias úteis após comunicação da Câmara de Vereadores;
- §11. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o Legislativo;
- §12. Responsabilizar-se pelo bom comportamento se seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;
- §13. Executar os serviços contratados, observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada a chamada à Contratada;
- §14. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- §15. Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- §16. Manter técnicos habilitados em serviço;
- §17. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- §18. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- §19. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- §20. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- §21. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato;
- §22. Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

§23. Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

§24. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados;

§25. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

§26. Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria dos serviços, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante;

§27. Refazer, reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

§28. Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;

§29. Os trabalhos deverão ser executados em dias e horários determinados pela Câmara, dependendo da necessidade do Legislativo, conforme cada chamado realizado pelo setor de compras, que poderão ser:

- a) em qualquer dia de expediente normal;
- b) dias em que não há expediente no Legislativo;
- c) em horário noturno, após acabar o expediente do Legislativo;
- d) em sábados, domingos, pontos facultativos e feriados prolongados;

§30. As visitas para conferência da eficácia da aplicação de repelente de morcegos no sótão e limpeza de possíveis detritos deverão ser realizadas em até dois dias após a aplicação do repelente para inibição de morcegos;

§31. A visita para conferência deverá certificar a eficácia na constatação da inibição dos morcegos e de todos os detritos por eles deixados, caso contrário, deverão ser realizadas novas visitas para realizar o serviço de forma eficaz, sem ônus para o Legislativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do termo de contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para o certame;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o contrato ou a execução do mesmo;
- IX - fraudar o contrato ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Contrato;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 3º. A sanção prevista no inciso I do §1º desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 4º. A sanção prevista no inciso II do §1º desta cláusula, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 5º. A sanção prevista no inciso III do §1º desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, pelo prazo de 3 (três) anos.

§ 6º. A sanção prevista no inciso IV do §1º desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida neste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 7º. A sanção estabelecida no inciso IV do §1º desta cláusula será precedida de análise jurídica e sua aplicabilidade é de competência exclusiva do Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 8º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §1º desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo parágrafo.

§9º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§10. A aplicação das sanções previstas no §1º desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §1º desta cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

§12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §1º desta cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

I - Retardarem a execução do processo;

II - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

III - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

IV - Quando pela sua ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Legislativo de Cachoeira do Sul/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

§1º. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

§2º. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da aquisição do serviço correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional/Programática:

01.01.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Classificação da Categoria Econômica:

3.3.90.39.78.00.00 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

3.3.90.39.16.00.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

3.3.90.39.17.00.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

São partes integrantes do presente contrato, as quais a CONTRATADA deverá cumprir fielmente, todas as disposições contidas no Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência, na proposta de preços, na documentação de habilitação e declarações apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

A aceitação de atrasos ou de qualquer forma de descumprimento das condições ora compactuadas constituirá mera liberalidade, não ensejando, sob nenhum pretexto a alegação de novação, revogação ou renúncia aos direitos relativos ao Contrato ou ao direito de exigí-los no futuro, e

§ 1º. Nenhuma das partes poderá ceder, sub-rogar ou transferir o presente Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem anuência prévia e por escrito da outra parte.

§ 2º. Nenhuma das partes poderá ser considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações, caso haja ocorrência de eventos que, pela sua natureza, efeitos e abrangência, possam ser considerados como de força maior ou fortuitos. Findo o evento, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá diligenciar no sentido de retomar a regular execução do Contrato no menor prazo de tempo possível.

§ 3º. Nenhuma modificação ou alteração do Contrato será considerada válida, a menos que acordado por escrito entre as partes por meio do competente aditivo contratual.

§ 4º. O Contrato suplanta qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido feito pelas partes com relação aos assuntos aqui contemplados. O Contrato constitui o acordo integral entre as partes relativamente a tais assuntos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

Ficam designados fiscal do contrato o Auxiliar Legislativo da Câmara de Vereadores, servidor Jocimar Nunes de Carvalho e Gestor do Contrato o Diretor-Geral do Legislativo, Sr. Roger Rosano da Silva Zahn.

§1º. O Fiscal do contrato acompanhará e fiscalizará a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo único. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Cachoeira do Sul, xx de xxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MESA DIRETORA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACHOEIRA DO SUL

RUA SETE DE SETEMBRO, 1078 - 96508-010
89.201.180/0001-83 - (51) 3722-2782

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (713C16C1) no site:
<https://citta.click/KWD2Tkyy>

EDITAL		Autenticação
Protocolo 000112 de 08/01/2025 17:10:02		 713C16C1
Documento	Processo	
000002 / 2025	-	

Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil



Identificação: MAGAIVER BORBA DIAS SOARES
CPF: 025***.***70

Assinado em: 08/01/2025 17:09:42

Hash do documento (SHA-256): 37280d28b78ac825cb2eb3ee095538981f40ffde51abfefa4a4d063e8f97cea3

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.